



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.804, DE 17 DE ABRIL DE 2002

Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 4.325, de 27 de outubro de 1998, que criou a Junta de Recursos de Infrações – JARI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.325, de 27 de outubro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A JARI terá a seguinte composição:

- I - um representante do Município, que a presidirá;**
- II - um representante da Brigada Militar;**
- III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.**
- IV - um representante da Procuradoria Geral do Município;**
- V - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.**

§ 1º A indicação de representação será feita para titular e suplente para cada um dos entes representados, e a nomeação por portaria do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, admitida somente uma recondução."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 17 DE ABRIL DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo